



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 708

## Concede gratificações

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a gratificar com cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1960, todo funcionário que, tendo atingido 30 anos de serviço público municipal, fôr mantido no cargo por ser o seu serviço considerado indispensável à administração pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os funcionários que atingirem 50 anos, ininterruptos, de serviço público, a contento, receberão, a título de gratificação e reconhecimento, o valor correspondente a um ano de vencimentos.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas previstas nesta lei será incluída dotação própria no orçamento de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de novembro de 1959.

Resk Frayha  
Prefeito Municipal em exercício